

LEI Nº 298/1972

SÚMULA: Dispõe sobre VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DESTA MUNICIPALIDADE e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica elevado em 20% (vinte por cento) os vencimentos e salários dos servidores desta Municipalidade, a partir de 1º de janeiro do ano de 1973.

Art. 2º - Os servidores que tiverem seus vencimentos e salários majorados pela Lei nº 294 de 06 de outubro de 1972, ficam excluídos do aumento a que se refere o artigo 1º.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, ESTADO DO PARANÁ, EM 21 DE DEZEMBRO DE 1972.

SERVILHO CHERUBIM
Prefeito Municipal